Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 07/87

Ref.: Proc. nº 17085/83

PROJETO DE LEI N.º 15

DOCUMENTO N.º 209/87

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1947/83.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1947, de 22 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A transferência de permissão a terceiros, somente será permitida quando, a critério da Prefeitura, satisfaça ao interesse público, recolhido o preço fixado nesta Lei, e não poderá ser feita senão depois de decorridos 12 (doze) meses da data da outorga ou transferência de permissão ao cedente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * * * * * * * *

sap/

ARQUIVADO EM 21/04/87

ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE, 1/1